

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90011/2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****UASG: 926677**

Data de Abertura: 30/04/2026 às 10:00h	
No sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
Código da Licitação: 90011/2026	Data do Edital: 10/04/2026

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de **locação e instalação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de café expresso** que forneçam também água quente, incluindo serviços de manutenção, incluindo fornecimento parcelado sob demanda de café torrado em grãos, por um **período de 24 meses**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

GR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	PREÇO REFERÊNCIA UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL
	1	Locação de máquinas de café	50	unid	R\$ 239,00	R\$ 11.950,00
1					VALOR LOCAÇÃO - 24 MESES	R\$ 286.800,00
	2	Café em grãos	1800	kg	R\$ 99,72	R\$ 179.496,00
		VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 466.296,00

A despesa desta licitação onerará os recursos financeiros classificados sob o número: **01.031.3001.4002.3.3.90.39.12.01.100 e 01.031.3001.4002.3.3.90.30.07.01.100.**

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.leg.br e poderá ser acessado no www.gov.br/compras/pt-br, **a partir das 8h do dia 13/04/26.**

1

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/CV202600033

FUNDAMENTO LEGAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	REGIME DE EXECUÇÃO:	MODO DE DISPUTA:
Lei Federal 14.133/2021	Menor preço por grupo	Empreitada mista	Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTAS PARA ME/EPP/COOP:	VISTORIA OBRIGATÓRIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Facultativa	Termo de Contrato

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)	15
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

(Processo Administrativo CMC-ADM-2025/00319)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campinas, por meio do Diretor de Materiais e Patrimônio, sediada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **locação e instalação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de café expresso** que forneçam também água quente, incluindo serviços de manutenção, incluindo fornecimento parcelado sob demanda de café torrado em grãos, por um **período de 24 meses**, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por dois itens, conforme tabela constante da capa deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



2.6.5.2. A vedação de que trata o item 2.6.5 e 2.6.5.1 estende-se a eventual subcontratada, pessoa física ou jurídica, caso esta seja permitida para o objeto.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item para 24 meses;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. **Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão às constantes deste edital e seus anexos.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo utilizado na composição da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/CV202600033

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente cadastrados no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado o **modo de disputa "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.2.1. Este critério não será observado até a publicação de regulamento, conforme previsto no art. 87 da Lei 14.133/2021.

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo aplicado, para tanto, o Decreto Federal 11.430/2022 até o advento de regulamentação local superveniente;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA COMERCIAL (conforme modelo do ANEXO I-A) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO arrolados no item 7 do presente Edital e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**

5.23.1. A proposta deverá conter a marca e modelo dos produtos ofertados.

5.23.2. Também deverão ser juntados catálogos e informações técnicas complementares aptas a comprovar que a proposta atende plenamente às especificações do Termo de Referência.

5.24. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. Esta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Relação de apenados de impedimento de contrato/licitação mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

e) Cadastro de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.6.1. Conter vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após tentativa de negociação do pregoeiro;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Poderão ser efetuadas diligências, mesmo após finalizado o prazo para apresentação de proposta adequada ao último lance, em prazo razoável e isonômico a ser fixado pelo pregoeiro, prorrogável uma única vez, por igual período:

6.8.1. Para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, caso haja indícios de inexequibilidade;

6.8.2. Para correção de erros formais, que não alterem a substância da proposta, sendo vedada a alteração de marca e/ou modelo inicialmente ofertada;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conjuntamente com a proposta atualizada, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, conforme disposto no **item 5.23** do presente Edital.

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e deverão estar em nome da pessoa jurídica licitante, são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.1. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos



do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs.

7.2.1.2. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.3. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

7.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com



efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.2.8. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3.2. Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 7.2.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.2.4. Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional:

7.2.4.1. Comprovação de aptidão, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, se dará por meio da apresentação de pelo menos um **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, **que comprove:**

a) Capacidade de gerenciamento de locação de, no mínimo, 25 máquinas de café expresso.

7.2.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados, desde que se refiram a locações executadas em períodos simultâneos.



7.2.4.1.2. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, dentre outros documentos.

7.2.4.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.2.4.2. **Atestado de Vistoria ou Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo I-D**.

7.2.5. Outras comprovações:

7.2.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, conforme disposto no **Anexo III – Modelo de Declarações**.

7.3. Regras Gerais

7.3.1. O descumprimento do prazo de habilitação disposto nos itens 5.23 e 7.1 ensejará a inabilitação do licitante.

7.3.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação anexados ao sistema poderão ser solicitados a qualquer momento, podendo ser apresentados em original, cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação.

7.3.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.3.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.3.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.3.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.3.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2 horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.3.12.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.3.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.

7.3.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.3.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término da fase de julgamento das propostas e, novamente, após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

8.2. Após a declaração final da vencedora do certame (fase de habilitação) a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

8.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem anterior.

8.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do processo administrativo, na forma do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas nº 15/2022.



8.5. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



9.1.6.fraudar a licitação;

9.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.

9.4.3. O valor estimado da contratação, para fins de base de cálculo das multas, será o somatório dos valores de todos os grupos/itens que compõe a contratação.



9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.16. As infrações administrativas relativas à fase de execução contratual serão regidas pelas regras especiais contidas nos respectivos contratos assinados, conforme o **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente por forma eletrônica**, pelos seguintes e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. O pregão poderá ser retomado após a homologação da licitação, para aplicação dos procedimentos previstos nos §§ 2º e 8º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exceto aos indicados na minuta de contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em atenção ao disposto na Lei Municipal 15.593/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.290, de 17 de abril de 2019, a Contratada recrutará, preferencialmente, mão de obra oriunda do Programa de Atenção à População em Situação de Rua, “Parceiros da Cidade – Mão Amiga”, devendo, neste caso, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – SMASDH, pelos seguintes canais de comunicação: Telefone: (19) 2515-7292; Celular: (19) 99394-0974; Av. Anchieta, 343, 5º andar, Campinas/ SP.



11.11. Em atendimento ao disposto no Comunicado GP 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, arrola-se abaixo as regulamentações à Lei nº 14.133/2021, editados no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, que poderão ser acessados no seguinte link: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/pesquisar>:

11.11.1. Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 (Regulamenta os §§3º e 5º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do legislativo municipal);

11.11.2. Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 (Regulamenta o §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo para as contratações por licitação, dispensa ou inexigibilidade);

11.11.3. Ato da Mesa Diretora nº 02/2024 (Regulamenta o §2º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos relativos à pesquisa de preços e a definição do preço máximo nos processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia);

11.11.4. Ato da Mesa Diretora nº 05/2024 (Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, em conformidade com o §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021);

11.11.5. Ato da Mesa Diretora nº 06/2023 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas);

11.11.6. Ato da Mesa Diretora nº 12/2025 (Dispõe sobre os procedimentos para convocação de licitante remanescente e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de não assinatura contratual ou de rescisão do contrato vigente, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.13. Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal da

27

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



CMCICV20260033

Transparência da Câmara Municipal de Campinas:

<https://transparencia.campinas.sp.leg.br/licitacoes-contratos-convenios-e-obras/licitacoes>

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO I-A: Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO I-B: Instrumento de medição de resultados – IMR;
- ANEXO I-C: Modelo de atestado de vistoria;
- ANEXO I-D: Declaração de pleno conhecimento do local, condições e peculiaridades da contratação;
- ANEXO I-E: Documentos a serem apresentados pela empresa contratada à Câmara Municipal de Campinas;
- ANEXO II: Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO II-A: Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO III: Modelo de Declarações.

Campinas, 10 de abril de 2026.

Julio Cesar Favinha

Diretor de Materiais e Patrimônio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e instalação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de café expresso que forneçam também água quente, incluindo serviços de manutenção, incluindo fornecimento parcelado sob demanda de café torrado em grãos, por um período de 24 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CAT-SER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
01	Máquina automática de café expresso: - Fornecimento de café curto e/ou longo, além de saída de vapor e água quente, utilizando café torrado em grãos a serem moídos (por moinho incorporado), por meio de acionamento de botão localizado diretamente no painel; - Tensão: Preferencialmente bivolt 220V/110V. Caso não seja possível ser bivolt, a tensão deverá ser 110V; - Produção de água quente via tubulação exclusiva e/ou bico, sem a presença de quaisquer resíduos de outros produtos; - Visor informativo com exibição de mensagens em português para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação do usuário; - Dimensões máximas de 450mm x 450mm x 450mm (altura x largura x profundidade), as quais são compatíveis com os móveis que serão disponibilizados pela CONTRATANTE para apoio das máquinas de café; - Todas as máquinas devem possuir as mesmas especificações e número de série que permitam a identificação de cada uma para efeito de registro e anotações de manutenção; - Reservatório de água embutido com capacidade mínima de 01 (um) litro; - Reservatório de grãos de café com capacidade mínima de 200 (duzentos) gramas; - Conter dispositivos automáticos que eliminem as sobras de produtos sólidos em depósitos específicos; - Possuir dosador de café a ser moído e ajuste eletrônico do café em suave, médio e forte; - Sistema de autolavagem e/ou autolimpeza; - Opções de cor da máquina: Preta e/ou Cinza Metálico e/ou Prata;	20648	UNIDADE	50



	- Peso máximo da máquina: 15 (quinze) Kg; - Potência: mínima de 1200 (um mil e duzentos) W; - Possuir Certificação INMETRO para eletrodomésticos, conforme a Portaria no 148/2022, de 28 de março de 2022 – ME, fundamentada na NBR NM 60335 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006), ou legislação equivalente caso ocorra alguma alteração durante a vigência do contrato; - Possuir todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. - Máquinas novas, sem uso, de modelo comercializado no mercado.			
02	Café torrado em grãos: - Acondicionado em embalagem de até 1 (um) kg; - Conter válvula aromática desgaseificadora; - Apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente escuro (Agtron/SCAA#45) a moderadamente clara (Agtron/SCAA#75) - Obter em análise sensorial da bebida, nota de qualidade global da bebida igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou seja, no mínimo CATEGORIA SUPERIOR; - Ausência de elementos estranhos. Caso existam impurezas, o percentual máximo tolerado será de 1% (um por cento) nos termos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 (Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária); - Atender os parâmetros estabelecidos nas normas: Resolução SAA-30 de 22/06/2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo e Portaria 570 de 9/5/2022 do Ministério da Agricultura e Abastecimento; - Prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses; - No rótulo da embalagem deverá constar: nome e composição do produto, procedência/fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	463572	KG	1800

1.1.1. O(s) serviço(s) dessa contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data estipulada na Ordem de Serviços para início da execução dos trabalhos, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

1.4. Informações complementares quanto à vigência da contratação constam da minuta de contrato.

1.5. Das máquinas automáticas de café expresso:

1.5.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE a rede de energia elétrica nos locais onde serão instaladas as máquinas.

1.5.2. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e da instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

1.5.3. A CONTRATADA será responsável por colocar as máquinas em perfeito funcionamento. Elas deverão ser testadas e aprovadas para uso pela CONTRATANTE.

1.5.4. As máquinas instaladas deverão estar em bom estado de conservação, livres de defeitos e sinais de desgastes.

1.5.5. As máquinas automáticas de café expresso deverão ser plenamente compatíveis com o café torrado em grãos especificado no Termo de Referência.

1.5.6. Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá enviar uma lista via e-mail para a fiscalização contendo os seguintes dados: número da nota fiscal, ano de fabricação das máquinas, data de aquisição e número de série de cada equipamento, de acordo com a emissão da Nota Fiscal. Junto à lista, deverá ser enviada também uma cópia da nota fiscal dos equipamentos.



1.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer o manual dos equipamentos em português, bem como demonstrar as instruções técnicas sobre os mesmos.

1.5.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das máquinas.

1.6. Dos materiais (insumos) para as máquinas

1.6.1. O item 2 será entregue de forma parcelada e será solicitado trimestralmente nas quantidades conforme a necessidade da CONTRATANTE e deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento (OF) enviada por e-mail para a CONTRATADA.

1.6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, conforme a necessidade e demanda, solicitar o fornecimento de maiores ou menores quantidades dos insumos mencionados no contrato, respeitando os limites legais, sem que isso implique em qualquer alteração dos preços unitários pactuados ou na configuração de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.6.3. Os insumos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados e com a indicação da marca.

1.6.4. Todos os insumos a serem fornecidos deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle, quando for o caso.

1.6.5. A responsabilidade pela validade e integridade dos produtos fornecidos será integralmente da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Sobre as máquinas a serem locadas, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas:

3.1.1.1. Transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes das manutenções e instalações realizadas nas dependências da contratante, observando a legislação ambiental pertinente.

3.1.1.2. Recolhimento do suprimento utilizado e os resíduos oriundos das manutenções e instalações realizadas nas dependências da contratante, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental vigente, mantendo o local dos serviços livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

3.1.2. Quanto ao café torrado em grãos não se vislumbra impactos ambientais nesta contratação que requeiram medidas especiais. Para as embalagens vazias que serão descartadas após o uso dos produtos, a Câmara Municipal possui programa para separação do lixo e estas serão direcionadas ao lixo reciclável. Os resíduos gerados após o uso dos produtos são orgânicos, não apresentam impactos ambientais e podem ser direcionados normalmente para a coleta de lixo orgânico. Ratificamos que a Resolução nº 976/2020 deve balizar esta licitação, bem como os termos referentes à sustentabilidade na lei nº 14.133/2021.



3.2. Subcontratação

3.2.1. A CONTRATADA poderá subcontratar o fornecimento do café em grãos, item 2 do objeto, mantendo a responsabilidade pelas qualificações, laudo e especificações do insumo dispostas neste Termo de Referência, além da compatibilidade do insumo com o funcionamento das máquinas locadas.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. As disposições sobre a garantia contratual constarão na minuta do contrato.

3.4. Vistoria

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

3.4.1.1. A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio do telefone (19) 3736-1402 ou e-mail cerimonial@campinas.sp.leg.br

3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



3.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.5. Caso o licitante opte pela dispensa da vistoria, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento do Local, Condições e Peculiaridades da Contratação – Anexo I-D, conforme estabelecido no item 7.2.4.2 do Edital.

3.5. Exigência de laudo técnico

3.5.1. O licitante vencedor deverá apresentar laudo técnico em plena validade para o café torrado em grãos, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), **ou de outro** órgão oficial competente comprovando que os produtos que serão fornecidos atendem as especificações exigidas neste Termo de Referência, no prazo de assinatura do contrato, que se tratam de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Campinas, após convocação para assinatura via e-mail proveniente de servidor da Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

3.5.2. O laudo técnico deverá ser analisado em 1 (um) dia útil pelo setor requisitante.

3.5.3. O laudo técnico para o café torrado em grãos deve apresentar as seguintes especificações:

3.5.3.1. Pontos de torra numa faixa de moderadamente escuro (Agtron/SCAA#45) a moderadamente clara (Agtron/SCAA#75);

3.5.3.2. Obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global da bebida igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou seja, no MÍNIMO CATEGORIA SUPERIOR.



3.5.3.3. Ausência de elementos estranhos. Caso existam impurezas, o percentual máximo tolerado será de 1 (um) % nos termos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 (Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária);

3.5.4. Um novo laudo técnico para o café torrado em grãos deverá ser apresentado sempre que o café a ser entregue pertencer a um lote diferente do lote aprovado na entrega anterior.

3.5.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o laudo técnico do referido lote do café para o e-mail da fiscalização do contrato. A comunicação sobre o aceite ou não do laudo pela CONTRATANTE será realizada via e-mail.

3.5.4.2. Somente após a validação e aceite do laudo técnico pela CONTRATANTE é que a entrega do material pode ser efetuada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por e-mail ou por outro meio digital acordado entre as partes, os documentos discriminados nas tabelas do Anexo I – E: Documentos a serem Apresentados pela Empresa Contratada à Câmara Municipal de Campinas conforme os prazos e periodicidades estabelecidas.

4.2. Local e condições da prestação de serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campinas, situada a Avenida da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-670, e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, dentro dos limites do município, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h.



4.2.1.1. Todas as máquinas deverão ser testadas no momento da entrega, certificado pelo profissional técnico que está em perfeitas condições de uso para o que propõe.

4.2.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias para a entrega e instalação das 50 (cinquenta) máquinas de café expresso.

4.2.2.1. A data de instalação das máquinas deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE.

4.2.2.2. Até 3 (três) dias úteis após o início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá enviar via e-mail para a fiscalização uma lista com informações sobre as máquinas instaladas, sendo: data de instalação, local em que foi instalada e número de série do equipamento daquele local.

4.2.2.3. Para o início da execução da locação das máquinas, item 1 do objeto, a Contratada deverá garantir o abastecimento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas dos insumos do item 2 do objeto do contrato.

4.2.2.4. A execução do item 1 do objeto não será iniciada sem o abastecimento do insumo, item 2 do objeto, e, em caso de instalação das máquinas sem a presença do insumo, a Contratada poderá incorrer em multa de mora por atraso no início da execução do contrato.

4.2.3. A CONTRATADA deverá:

4.2.3.1. Prestar assistência técnica permanente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, com substituição de peças quando necessário para o bom funcionamento das máquinas.

4.2.3.2. Manter as máquinas locadas, em estado de servir ao uso as quais se destinam, fazendo assim, à sua custa, a conservação



dos equipamentos, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso habitual, substituindo os equipamentos na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem as suas utilizações.

4.2.3.3. Garantir o bom funcionamento, assim como as manutenções periódicas das máquinas locadas.

4.2.3.4. Transportar e instalar, às suas expensas, os equipamentos locados no local determinado pela CONTRATANTE.

4.2.3.5. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.

4.2.3.6. Dar orientações sobre a utilização dos equipamentos conforme o modelo das máquinas, de forma gratuita, em todos os setores, no dia da instalação e sempre que solicitado.

4.2.3.6.1. Ao final da instalação das máquinas deverá ser entregue uma lista com nome dos servidores de cada setor/gabinete que receberam o treinamento estipulado neste tópico.

4.2.4. As adaptações e adequações de plugs (conector da máquina ligado à tomada) que se fizerem necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA dentro das especificações exigidas pelas normas vigentes.

4.2.5. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, descalcificação e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais das máquinas.



4.2.6. A descalcificação - processo simples de eliminação de resíduos que possam acumular nas tubulações internas das máquinas pelo uso constante das mesmas, que podem ocasionar a calcificação das superfícies - deverá ser realizada quando:

4.2.6.1. Surgir aviso de descalcificação no visor informativo.

4.2.6.2. Forem observadas pelo fiscal do contrato variações da pureza da água.

4.2.6.3. Pelo prazo proposto pelo fabricante das máquinas.

4.2.7. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da remoção das mesmas.

4.2.7.1. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolver a máquina em perfeitas condições de uso ou substituí-la definitivamente, por outra de modelo idêntico igual ao instalado inicialmente. Caso o produto tenha saído de linha, a troca deverá ser por uma máquina com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente.

4.2.8. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção das máquinas.

4.2.9. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE.



4.2.10. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo de Referência.

4.2.11. Ficará a cargo da CONTRATADA a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc.

4.2.12. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnicas e ferramentas adequadas para o tipo de máquina, emitindo relatório impresso contendo os serviços prestados.

4.2.13. Correrão às expensas da CONTRATADA tributos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer naturezas necessárias ao perfeito funcionamento das máquinas.

4.3. Local e condições da entrega dos materiais (insumos)

4.3.1. Os materiais serão entregues na sede da Câmara Municipal de Campinas, na Coordenadoria de Almoxarifado – telefone (19) 3736-1890 – de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, dentro dos limites do município.

4.3.1.1. Entrega efetuada por TRANSPORTADORA ou por meios próprios:

Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Vila Maria – CEP:
13041-790, Campinas/SP.

4.3.1.2. Entrega efetuada pelos CORREIOS: Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta – CEP 13041-670, Campinas/SP.



4.3.2. A Ordem de Fornecimento dos materiais será encaminhada ao e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.3.2.1. Fornecimentos efetuados sem Ordem de Fornecimento serão recusados pela CONTRATANTE.

4.3.3. O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

4.3.3.1. A fiscalização do contrato poderá enviar a Ordem de Fornecimento de forma antecipada, informando no e-mail ou no corpo da OF a data de início da contagem do prazo de entrega de 15 (quinze) dias.

4.4. Do atendimento dos chamados de manutenção das máquinas

4.4.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e preventiva, substituindo e/ou reparando materiais, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação das máquinas em condições normais, observadas as recomendações do fabricante e as normas regulamentares aplicáveis, independente das assistências técnicas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço.

4.4.2. Os serviços de manutenção corretiva demandados pela CONTRATANTE tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades, a fim de que seja retomada a utilização o mais rápido possível, de forma segura e eficiente, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.4.3. A manutenção preventiva das máquinas deverá ser realizada mensalmente, abrangendo os serviços de limpeza, regulagem,



lubrificação, eventuais substituições de peças, entre outros, de forma segura e eficiente, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

4.4.3.1. O calendário de manutenção preventiva mensal dos equipamentos será estipulado pela fiscalização do contrato e informado à CONTRATADA por e-mail.

4.4.3.2. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail à fiscalização um relatório com os seguintes dados: data da manutenção, local de instalação da máquina, número de série do equipamento e serviços realizados. O documento ainda deve conter a assinatura do técnico responsável e de um servidor da CONTRATANTE, preferencialmente alocado no setor ou gabinete onde a máquina está instalada.

4.4.4. A CONTRATADA atenderá aos chamados com a maior presteza possível, dentro do tempo de atendimento e do tempo de solução estabelecidos a seguir:

4.4.4.1. Tempo de Atendimento: é o intervalo de tempo decorrido entre o período da solicitação por telefone e/ou e-mail do CONTRATANTE até a efetiva chegada do técnico ao prédio da CONTRATANTE. Esse tempo ficará registrado em relatório que ficará em poder da CONTRATANTE. Este tempo deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento dentro do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo I – B.

4.4.4.2. Tempo de Solução: é o intervalo de tempo decorrido entre o horário de chegada do técnico ao local da ocorrência e o restabelecimento operacional da máquina. Este tempo deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O não atendimento dentro do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura



mensal conforme Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I – B.

4.4.5. Caso não seja possível a manutenção para o restabelecimento operacional, a máquina deverá ser substituída no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do término do atendimento. O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA a desconto na fatura mensal conforme o item 3.2 do Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I - B.

4.4.6. O registro dos chamados será realizado preferencialmente por e-mail ou aplicativos de troca de mensagens, podendo a CONTRATANTE, após o envio do e-mail ou da mensagem, também dar ciência à empresa por ligação telefônica ou outra forma disponibilizada pela CONTRATADA.

4.4.6.1. O prazo para atendimento do chamado será contado a partir do horário do envio do registro de chamado.

4.4.7. A CONTRATADA deverá estar disponível para atender chamado de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.4.7.1. O técnico deverá comparecer para prestar o atendimento até às 17h e encerrar até as 18h, podendo, a critério da CONTRATANTE, exceder esse horário.

4.4.8. O representante da fiscalização dará suas instruções diretamente ao responsável da CONTRATADA ou ao seu preposto.

4.4.9. Não haverá limites para o número de chamados.

4.4.10. Ao comparecer à Câmara, o técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado com crachá com logotipo da empresa.

4.4.11. O técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório do atendimento/serviço executado relativo ao(s) chamado(s) de



manutenção, com as seguintes informações: data, horário de início e término da manutenção, local de instalação da máquina, número de série da máquina e resumo do(s) serviço(s) realizado|s). O documento ainda deve conter a assinatura do técnico responsável e de um servidor da CONTRATANTE, preferencialmente alocado no setor ou gabinete onde a máquina está instalada.

- 4.4.11.1.** O relatório deverá ser entregue à fiscalização do contrato para ateste, preferencialmente de maneira presencial, logo após o término do atendimento do chamado. Caso não seja viável, o relatório poderá ser enviado via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do chamado.
- 4.4.12.** Sempre que houver a substituição de máquina(s) durante a vigência do contrato, um relatório deverá ser enviado à fiscalização do contrato por e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após a substituição, com os seguintes dados: data da substituição, número da nota fiscal, ano de fabricação, número de série e local de instalação.
- 4.4.13.** Durante a permanência de técnico ou qualquer funcionário da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal, deverá ser observado o comportamento e a conduta, tratando todos com urbanidade, cortesia e respeito.
- 4.4.14.** Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à CONTRATANTE;
- 4.4.15.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE, para retirada e entrega das peças/máquinas danificadas, bem como despesas de transporte e frete correspondentes;



4.5. Materiais a serem disponibilizados

4.5.1. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando todos os custos ao seu encargo.

4.6. Especificações da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133, de 2021)

4.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de gestão do contrato consta na Minuta do Contrato.

6. PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o elo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar uma carta de preposição, contendo nome e formas de contato – telefone celular, e-mail e outros – do funcionário que ocupará o cargo de preposto.

6.1.2. A carta de preposição deverá ser enviada por e-mail à fiscalização até 1 (um) dia antes do início da execução do contrato.

6.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada,



devendo a CONTRATADA designar outra pessoa para o exercício da atividade.

- 6.2.** A CONTRATADA deverá manter as formas de contato do preposto sempre atualizadas.
- 6.3.** O preposto será o responsável pela emissão de listas e relatórios solicitados pela CONTRATANTE, além de designar profissional técnico para atendimento dos chamados de manutenção das máquinas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento dos serviços

- 7.1.1.** A locação do item 1, discriminada na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, será apurada e recebida mensalmente.
- 7.1.2.** A locação somente será recebida, medida e autorizada para faturamento e pagamento quando verificado o fornecimento do item 2 do objeto, de modo que as máquinas locadas se mantenham em operação exclusivamente com o insumo fornecido pela Contratada ou Subcontratada.
- 7.1.3.** Em caso de desabastecimento do item 2, de modo que as máquinas locadas não operem em razão da falta dos insumos, será feito o desconto proporcional do período de locação em que a(s) máquina(s) ficou(aram) inoperante(s).
- 7.1.4.** Ao final do período de apuração, a fiscalização do contrato (CONTRATANTE) deverá avaliar o serviço prestado, observando os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I – B.



- 7.1.4.1.** A CONTRATANTE deverá elaborar o IMR em até 3 (três) dias úteis após o término do período de apuração e enviá-lo à CONTRATADA por e-mail.
- 7.1.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.6.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.1.7.** Será indicada no IMR a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.7.1.** Não produziu os resultados acordados.
- 7.1.7.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 7.1.8.** A CONTRATADA apenas poderá emitir nota fiscal após o recebimento do e-mail com o IMR que ateste a execução do serviço prestado no período de apuração.
- 7.1.8.1.** A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail nfe@campinas.sp.leg.br.
- 7.1.9.** Os serviços do período apurado serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato mediante aceite da nota fiscal.



- 7.1.9.1.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.2. Do recebimento dos materiais

- 7.2.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pela Coordenadoria de Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas, oportunidade em que se verificarão apenas as informações constantes da nota fiscal/fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificidades constantes no Termo de Referência.

- 7.2.1.1.** A nota fiscal dos materiais entregues também deverá ser enviada para o e-mail nfe@campinas.sp.leg.br.

- 7.2.2.** Os materiais serão recebidos de maneira definitiva mediante aceite da nota fiscal, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do material, em conformidade com este Termo de Referência.

- 7.2.3.** A primeira entrega do café torrado em grãos será aceita, de maneira definitiva, apenas se o lote do produto for o mesmo dos laudos técnicos apresentados quando da solicitação do pregoeiro e devidamente validados pelo setor técnico.

- 7.2.3.1.** Caso o café torrado em grãos entregue na sequência seja de um lote diferente dos laudos apresentados quando solicitados pelo pregoeiro, novos laudos deverão ser apresentados no momento da entrega atestando a qualidade do novo lote que está sendo entregue.

- 7.2.4.** No caso de serem constatadas irregularidades no lote dos insumos entregues, a Câmara Municipal de Campinas poderá:



- 7.2.4.1.** Quanto a inconformidades de especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o setor requisitante, motivadamente, sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 7.2.4.2.** Quanto a divergências nos quantitativos entregues, determinar a entrega do resto faltante, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.2.5.** O recebimento definitivo do lote entregue por parte da Câmara Municipal de Campinas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer vícios de qualidade que venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas com correções, trocas ou reposições correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo a substituição ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.6.** A entrega e o descarregamento dos materiais nas dependências da Coordenadoria de Almoxarifado ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.2.7.** Entregas efetuadas sem a referida Ordem de Fornecimento não serão aceitas pela CONTRATANTE, assim como não poderão ser cobrados produtos que não estejam dentro do prazo de validade especificado neste Termo de Referência.
- 7.2.8.** É vedado o fornecimento de qualquer mercadoria em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, por outra entidade credenciada oficial.



7.3. Do pagamento do serviço

7.3.1. Após o recebimento provisório do serviço prestado, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

7.3.2. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal de serviço, a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
- c) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

7.3.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada no contrato.

7.3.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.3.3.3. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça



do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

- 7.3.4.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 7.3.1.
- 7.3.5.** A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.
- 7.3.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.
- 7.3.7.** Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para prestação do serviço.
- 7.3.8.** Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e *pro-rata tempore*, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.
- 7.3.9.** Para fins de pagamento, a contagem do prazo de locação dos equipamentos será iniciada somente após a instalação de todas as máquinas;

7.4. Do pagamento dos materiais

- 7.4.1.** Após o recebimento dos itens do objeto e da respectiva nota fiscal, em conformidade ao item 7.2, a CONTRATANTE analisará a respectiva Nota Fiscal de cobrança e deverá aceitá-la e atestá-la, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

7.4.1.1. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a nota fiscal, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

7.4.1.1.1. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada no contrato.

7.4.1.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.4.1.4. É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

7.4.2. A Nota Fiscal rejeitada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.4.1, a partir da data da sua reapresentação.



- 7.4.3.** A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no item 7.4.1.
- 7.4.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 7.4.5.** Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos.
- 7.4.6.** Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA(IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.
- 8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira e a qualificação-técnica serão regulamentadas no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A análise orçamentária e financeira, bem como as estimativas do valor da contratação constam nos itens 2.1 e 4, respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar.



10. LISTA DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – A: Modelo de Proposta Comercial
- Anexo I – B: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo I – C: Modelo de Termo de Vistoria
- Anexo I – D: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local, Condições e Peculiaridades da Contratação
- Anexo I – E: Documentos a serem Apresentados pela Empresa Contratada à Câmara Municipal de Campinas

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação da proposta importa submissão total, irrestrita e irrevogável dos proponentes às condições desse Termo de Referência.

11.2. Aplica-se o disposto na Lei 14.133/2021 especialmente aos casos omissos.

Campinas, 09 de abril de 2026

Bruno Assis Alves
Diretor de Comunicação Institucional

Gleisom Ferreira Barbosa
Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial

Erika Moreira Rolim
Analista Legislativo – Relações Públicas

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033



Diretoria de Comunicação Institucional
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
cerimonial@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1402

V6_2026

ANEXO I – A MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CMC-ADM-2023/00.....

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e instalação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de café expresso que forneçam também água quente, incluindo serviços de manutenção, incluindo fornecimento parcelado sob demanda de café torrado em grãos, por um período de 24 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CNPJ: 49.425.994/0001-87

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

I.E.:

ENDEREÇO:

Nº:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

ENQUADRAMENTO: ☐ ME ☐ EPP ☐ LTDA ☐ S/A ☐ MEI

E-MAIL:

TELEFONE:

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Gtd	Unid. Med.	Preço Unitário	Preço Total
01	Máquina automática de café expresso: - Fornecimento de café curto e/ou longo, além de saída de vapor e água quente, utilizando café torrado em grãos a serem moídos (por moinho incorporado), por meio de acionamento de botão localizado diretamente no painel; - Tensão: Preferencialmente bivolt 220V/110V. Caso não seja possível ser bivolt, a tensão deverá ser 110V; - Produção de água quente via tubulação exclusiva e/ou bico, sem a presença de quaisquer resíduos de outros produtos; - Visor informativo com exibição de mensagens em português para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação do usuário; - Dimensões máximas de 450mm x 450mm x 450mm (altura x largura x pro-	50	UNIDADE		

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/CV202600033

SIGA

	fundidade), as quais são compatíveis com os móveis que serão disponibilizados pela CONTRATANTE para apoio das máquinas de café; - Todas as máquinas devem possuir as mesmas especificações e número de série que permitam a identificação de cada uma para efeito de registro e anotações de manutenção; - Reservatório de água embutido com capacidade mínima de 01 (um) litro; - Reservatório de grãos de café com capacidade mínima de 200 (duzentos) gramas; - Conter dispositivos automáticos que eliminem as sobras de produtos sólidos em depósitos específicos; - Possuir dosador de café a ser moído e ajuste eletrônico do café em suave, médio e forte; - Sistema de autolavagem e/ou autolimpeza; - Opções de cor da máquina: Preta e/ou Cinza Metálico e/ou Prata; - Peso máximo da máquina: 15 (quinze) Kg; - Potência: mínima de 1200 (um mil e duzentos) W; - Possuir Certificação INMETRO para eletrodomésticos, conforme a Portaria no 148/2022, de 28 de março de 2022 – ME, fundamentada na NBR NM 60335 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006), ou legislação equivalente caso ocorra alguma alteração durante a vigência do contrato; - Possuir todos os acessórios necessários ao seu funcionamento; - Máquinas novas, sem uso, de modelo comercializado no mercado.				
02	Café torrado em grãos: - Acondicionado em embalagem de até 1 (um) kg; - Conter válvula aromática desgaseificadora; - Apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente escuro (Agtron/SCAA#45) a moderadamente clara (Agtron/SCAA#75) - Obter em análise sensorial da bebida, nota de qualidade global da bebida igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, ou seja, no mínimo CATEGORIA SUPERIOR; - Ausência de elementos estranhos. Caso existam impurezas, o percentual máximo tolerado será de 1% (um por cento) nos termos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 (Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária); - Atender os parâmetros estabelecidos nas normas: Resolução SAA-30 de 22/06/2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo e Portaria 570 de 9/5/2022 do Ministério da Agricultura e Abastecimento; - Prazo de validade, na data da entrega, deverá ser de no mínimo 9 (nove) meses; - No rótulo da embalagem deverá constar: nome e composição do produto, procedência/fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	1800	KG		



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:		
VALOR MÍNIMO PARA FATURAMENTO:		
PRAZO PARA ENTREGA:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AG:	C/C:
DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:		CPF:
1. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço. 2. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida. 3. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021. 4. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021. 5. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-		





Diretoria de Comunicação Institucional
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
cerimonial@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1402

V6_2026

17, de 24-11-2009).

6. É necessária a emissão Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005 e lista anexa.

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA PROPOSTA

NOME	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO	
E-MAIL	
TELEFONE	

Local/Data

Assinatura

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

ANEXO I - B**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR****CONTRATADA:** _____ - **Contrato nº** _____**(Período de Referência: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)**

1. O serviço prestado será avaliado pela aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade. A CONTRATANTE executará a avaliação da qualidade da prestação do serviço pela CONTRATADA com base neste Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A finalidade do indicador será a de permitir que a CONTRATANTE afira objetivamente o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

2. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar todas as ocorrências prejudiciais, que terão pesos percentuais atribuídos, conforme o Nível de Serviço Avaliado relativo ao período apurado.

3. O nível de serviço será avaliado, conforme os seguintes elementos:

3.1 Tempo de Atendimento (máximo 24 horas, conforme item 4.4 do Termo de Referência)

Por tempo de atendimento superior ao estabelecido neste Termo de Referência será aplicado desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, acrescido de mais 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada dia útil de atraso. O total de descontos aplicáveis ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

3.2 Tempo de solução (máximo 24 horas, conforme item 4.4 do Termo de Referência)

Por tempo de atendimento superior ao estabelecido neste Termo de Referência será aplicado desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, acrescido de mais 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada dia útil de atraso. O total de descontos aplicáveis ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.



3.3 Taxa de Defeitos

A quantidade de chamados, com a ocorrência de paralisação das máquinas, aceitável pela CONTRATANTE, fica estabelecida em oito defeitos no funcionamento ou paralisações de máquina a cada mês. Ultrapassada essa taxa de defeitos, será descontado da fatura mensal 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada ocorrência. O total de descontos aplicáveis ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

Ficam excluídos desse desconto eventuais defeitos decorrentes de acidentes ou má utilização, desde que comprovado pelo CONTRATANTE no momento da visita técnica.

3.4 Realização de manutenção preventiva mensal

Será aplicado desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada dia útil de atraso. O calendário de manutenção preventiva mensal dos equipamentos será estipulado pela fiscalização do contrato. O total de descontos aplicáveis ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

3.5 Entrega de listas e relatórios solicitados no Termo de Referência

Será aplicado desconto de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada documento não enviado **no prazo especificado.**

4. Os descontos serão efetuados na fatura do mês de referência do período apurado, conforme registros efetuados pela fiscalização do Contrato.

5. Caso exista impedimento ao acesso do atendimento da CONTRATADA nos locais de instalação das máquinas, a contagem do tempo, para efeito de aplicação de descontos ficará sem efeito, até que o técnico consiga acessar o local. O técnico da CONTRATADA deverá registrar formalmente a ocorrência junto à fiscalização.

6. Eventuais descontos aplicados, em conformidade com este Instrumento de Medição de Resultados, não se confundem nem excluem o dever de a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e terceiros por eventuais perdas e danos incorridos por culpa da CONTRATADA ou dos seus colaboradores.

6.1 A aplicação de penalidade pela CONTRATANTE seguirá procedimento próprio, conforme previsto no Contrato





Diretoria de Comunicação Institucional
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
cerimonial@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1402

V6_2026

7. O somatório das glosas aplicadas dentro do período apurado ficara limitado a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato,

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA



Diretoria de Comunicação Institucional
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
cerimonial@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1402

V6_2026

ANEXO I – C

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o(a)
Sr.(a.) _____, RG: _____,
representante da Empresa _____, CNPJ
_____ visitou e vistoriou o(s) local(is), onde será(ão) executado(s) os
serviços, objeto do Processo CMC-ADM-2026/....., em _____ de
_____ de 2026, tendo tomado conhecimento de todas as informações,
peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referentes à execução
dos serviços.

Campinas, _____ de _____ de 2026.

Servidor designado pela
Câmara Municipal de Campinas

Representante legal da Empresa

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

ANEXO I – D**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL,
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Ref.: Processo CMC-ADM-2026/.....

À Câmara Municipal de Campinas,

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante _____, CPF _____, que ocupa o cargo/função de _____, optou por NÃO realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que assumiu todo e qualquer risco por esta decisão por ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, se comprometendo a prestar fielmente os serviços, conforme orientações do Termo de Referência.

Campinas, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da Empresa



ANEXO I - E**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA
CONTRATADA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

1 - A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, por e-mail ou por outro meio digital acordado entre as partes, os documentos discriminados nas tabelas abaixo, conforme os prazos e periodicidades estabelecidas, sendo que, no caso de falta de entrega ou atraso, a CONTRATANTE poderá reter eventual pagamento à CONTRATADA e/ou aplicar as penalidades, conforme as disposições do contratuais.

a) Documentos a serem entregues aos fiscais do contrato no e-mail cerimonial@campinas.sp.leg.br :

DOCUMENTO A SER ENTREGUE	MOMENTO DA 1ª ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA DO DOCUMENTO
Lista das máquinas a serem instaladas, com informações do número da nota fiscal, ano de fabricação, data de aquisição, número de série de cada uma. Juntar uma cópia da Nota Fiscal dos equipamentos	Até 1 (um) dia útil antes do início da execução do contrato	-
Lista das máquinas instaladas, com informações como a data da instalação, local de instalação e número de série de cada uma	Até 3 (três) dias úteis após o início da execução do contrato	-
Carta de Preposição	Até 1 (um) dia antes do início da execução do contrato	Até 1 (um) dia após a troca do funcionário que ocupa a função
Relatório do(s) atendimento(s) realizado(s)/serviço(s) executado(s) relativo(s) ao chamado de manutenção, com informações como data e horário (início e término) do atendimento, local de instalação da máquina, número de série da máquina e resumo do(s)	-	Em até 48 horas após o atendimento do chamado de manutenção





Diretoria de Comunicação Institucional
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial
cerimonial@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1402

V6_2026

serviço(s) realizado(s)		
Relatório da(s) máquina(s) substituída(s) com informações do(s) equipamento(s) novo(s) como data da substituição, número da nota fiscal, ano de fabricação, número de série e local de instalação	-	Em até 48 horas após o atendimento do chamado de manutenção, sempre que houver a troca da(s) máquina(s) instalada(s) originalmente
Relatório de manutenção preventiva mensal com os seguintes dados: data da manutenção, local de instalação da máquina, número de série do equipamento e serviços realizados	-	Em até 48 horas após a realização da manutenção preventiva

b) Documento a ser entregue aos fiscais do contrato no e-mail almoxarifado@campinas.sp.leg.br :

DOCUMENTO A SER ENTREGUE	MOMENTO DA 1ª ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA DO DOCUMENTO
Laudo técnico para o café torrado em grãos	No prazo de assinatura do contrato, que se tratam de 5 (cinco) dias úteis, após convocação para assinatura via e-mail proveniente de servidor da Central de Contratos e Convênios	O laudo técnico deverá ser apresentado sempre que o café torrado em grãos a ser entregue pertencer a um lote diferente em relação ao aprovado na entrega anterior

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300
www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO QUE FORNEÇAM ÁGUA QUENTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, POR UM PERÍODO DE 24 MESES, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E _____:

O Município de Campinas, representado pela **Câmara Municipal de Campinas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Avenida da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF: _____ e portador do RG nº _____, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Protocolo Interno CMC-ADM-2025/00319, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de locação e instalação de 50 (cinquenta) máquinas automáticas de café expresso que forneçam água quente, incluindo serviços de manutenção, e fornecimento parcelado, sob demanda, de café torrado em grãos, por um período de 24 meses, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente de nº 01.031.3001.4004.3.3.90.39.12.01.100 e nº 01.031.3001.4004.3.3.90.30.07.01.100.

2.2 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

1



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



CMCMIN202600061

SIGA



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é 24 (vinte e quatro) meses, contados da data estipulada na Ordem de Serviços para início da execução dos trabalhos, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ _____ (_____) da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD. ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	TOTAL (C = A x B)
01	01	Máquina Automática de Café Expresso	Unidade	50		
	02	Café torrado em grãos	Kg	1800		

4.1.1 – Os valores poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data da formação do preço de referência em 1___/2026.

4.1.1.1 - O Contratado deverá solicitar o reajuste em até de 2 (dois) meses, contados da data de aniversário da data-base de formação do preço de referência.

4.1.1.2 - Passados 2 (dois) meses da data de aniversário da data-base de formação do preço de referência, o reajuste se operará a partir data da solicitação do Contratado em diante, não retroagindo à data de aniversário da data-base de formação do preço de referência.

4.2 - Ao longo da execução contratual, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro se constatar fato imprevisível ou de difícil previsibilidade que alterou o equilíbrio originalmente avençado no presente contrato.

4.2.1 – A Contratada deverá instruir eventual pedido de reequilíbrio com provas objetivas dos fatos

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

2



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/MIN/202600061

SIGA



CMC/CY/202600033

SIGA

ou situações supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsibilidade que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições originais do contrato, sob pena de ter seu pedido indeferido.

4.2.2 - A Contratante deverá responder ao pleito em até 1 (um) mês.

4.3 – Os valores constantes da cláusula 4.1 compreendem todos os custos e despesas necessárias à execução do contrato, compreendendo – mas não se limitando a – a mão de obra empregada, transporte, hospedagem, uniformes, EPI's, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – O objeto será atendido por execução indireta, sob o regime da empreitada por preço global para o item 1 e da empreitada por preços unitários para o item 2.

5.2 – A Contratada poderá subcontratar o fornecimento do café em grãos, item 2 do objeto, mantendo a responsabilidade pelas qualificações, laudo e especificações do insumo dispostas neste Termo de Referência, além da compatibilidade do insumo com o funcionamento das máquinas locadas.

5.2.1 - Serão exigidos da Subcontratada os documentos de habilitação requisitados da Contratada no momento da realização do certame.

5.3 – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campinas, situada na Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13.041-670, e em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Contratante, dentro dos limites do município, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

5.4 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá até 10 (dez) dias para a entrega e instalação das 50 (cinquenta) máquinas de café expresso.

5.4.1 – Para início da execução da locação das máquinas, item 1 do objeto, a Contratada deverá garantir o abastecimento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas dos insumos do item 2 do objeto do contrato.

5.4.2 – A execução do item 1 do objeto não será iniciada sem o abastecimento do insumo, item 2 do objeto, e, em caso de instalação das máquinas sem a presença do insumo, a Contratada poderá incorrer em multa de mora por atraso no início da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

3



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/MIN/202600061

SIGA



CMC/CY/202600033

SIGA

6.1 - Além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá:

6.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.1.2 – Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

6.1.3 – Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

6.1.3.1 - A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

6.1.3.2 – A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

6.1.3.3 – O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa.

6.1.3.4 – Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

6.1.4 – Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.5 – Manter ativo o e-mail indicado na proposta, o qual será considerado o meio de comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada, inclusive para o recebimento de notificações e intimações referentes aos processos instaurados para a apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além das Obrigações previstas nos demais anexos do Anexo I – Termo de Referência, a

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

4



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

Contratante deverá:

- 7.1.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;
- 7.1.2 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 7.1.3 - Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.4 - Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;
- 7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Do recebimento dos serviços:

- 8.1.1. A locação do item 1, discriminada na tabela do item 4.1 deste Contrato, será apurada e recebida mensalmente.
- 8.1.2. A locação somente será recebida, medida e autorizada para faturamento e pagamento quando verificado o fornecimento do item 2 do objeto do contrato (tabela do item 4.1), de modo que as máquinas locadas se mantenham em operação exclusivamente com o insumo fornecido pela Contratada ou Subcontratada.
- 8.1.3. Em caso de desabastecimento do item 2 do objeto do contrato, se as máquinas locadas não operarem em razão da falta dos insumos, será feito o desconto proporcional do período de locação que a(s) máquina(s) ficou(aram) inoperante(s).
- 8.1.4. Ao final do período de apuração, a fiscalização do contrato (CONTRATANTE) deverá avaliar o serviço prestado, observando os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – Anexo I – B.
 - 8.1.4.1. A CONTRATANTE deverá elaborar o IMR em até 3 (três) dias úteis após o término do período de medição e enviá-lo à CONTRATADA, por e-mail.
- 8.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

5



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.7. Será indicada no IMR a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.7.1. Não produziu os resultados acordados.

8.1.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.1.8. A CONTRATADA apenas poderá emitir nota fiscal após o recebimento do e-mail com o IMR que ateste a execução do serviço prestado no período de apuração.

8.1.8.1. A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail nfe@campinas.sp.leg.br .

8.1.9. Os serviços do período apurado serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato mediante aceite da nota fiscal.

8.1.9.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

8.2. Do recebimento dos materiais:

8.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pela Coordenadoria de Almoxarifado da Câmara Municipal de Campinas, oportunidade em que se verificarão apenas as informações constantes na nota fiscal/fatura e nas embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Fornecimento e em conformidade com as especificidades constantes no Termo de Referência.

8.2.2. Os materiais serão recebidos de maneira definitiva mediante aceite da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do material, em conformidade com este Termo de Referência.

8.2.3 A primeira entrega do café torrado em grãos será aceita, de maneira definitiva, apenas se o lote do produto for o mesmo dos laudos técnicos apresentados quando da solicitação do pregoeiro e devidamente validados pelo setor técnico.

8.2.3.1. Caso o café torrado em grãos entregue na sequência seja de um lote diferente dos laudos apresentados quando solicitados pelo pregoeiro, novos laudos deverão ser apresentados no momento da entrega atestando a qualidade do novo lote que está sendo entregue.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

6



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

9.1. Após o recebimento provisório, disposto na Cláusula Oitava e subitens, a CONTRATANTE receberá a respectiva Nota Fiscal de cobrança, encaminhada pela CONTRATADA ao e-mail nfe@campinas.sp.leg.br, e deverá aceitá-la e atestá-la, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, ou rejeitá-la e solicitar correções/substituições.

9.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação válida e atualizada:

- a) a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente;
- c) a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual competente;
- d) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula décima primeira, item **11.1.2.2**;

9.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.3 - A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

9.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

9.2 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação da Nota Fiscal correta, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3. A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal.

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

9.5. Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

7



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>

SIGA

prestação do serviço.

9.6. Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

9.10. Para fins de pagamento, a contagem do prazo de locação dos equipamentos será iniciada somente após a instalação de todas as máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.3.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que a Contratante seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a Contratante, facultativamente, poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e

b) não prejudique a execução do contrato.

10.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

10.1.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

8



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



CMCMIN202600061

SIGA



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

10.2 - A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 - A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

10.3.1 - a cobrança administrativa ou judicial de importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/21):

11.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de descumprimento dos prazos estipulados nos itens 5.4 e 5.5, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a extinção do contrato;

11.1.2.2 - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de descumprimento da cláusula 9.1.1.1. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do contrato.

11.1.2.3 - de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato cumulada com a sua extinção e a aplicação da penalidade do item 11.1.4 (inidoneidade), no caso de apresentação de documento falso ou falsidades, em geral.

11.1.2.3.1 - Caso seja comprovada a idoneidade da documentação originalmente apresentada, será afastada a penalidade do item 11.1.2.3.

11.1.2.3.2 - Caso a empresa comprove não ter havido dolo na apresentação da documentação falsa e reapresente documentação idônea no prazo de até 5 (cinco)

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

9



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/MIN/202600061

SIGA



CMC/CY/202600033

SIGA

dias úteis, a Administração poderá, avaliadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições contratuais e legais incidentes, não rescindir o contrato e, em relação à sanção prevista neste item, absolver a contratada ou limitar a sanção à multa.

11.1.2.4 - de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência, no contrato ou na lei, não abrangida por outra penalidade mais específica. No caso de reincidência, poderá ser promovida a extinção do contrato.

11.1.2.5 – de 7,5% (sete e meio por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste faltando até 150 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação;

11.1.2.6 – de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste entre 150 dias e 60 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação;

11.1.2.7 – de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do valor total do contrato, caso a empresa desista da prorrogação do ajuste faltando menos de 60 dias para o fim da vigência contratual, após ter se manifestado anteriormente em concordância com a prorrogação.

11.1.2.8 - Em caso de extinção do Contrato pela Contratante, decorrente do que prevê os subitens 11.1.2.1, 11.1.2.2, 11.1.2.3 e 11.1.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.3.1 - Nos casos de declaração de impedimento, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **01 (um) ano** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de **03 (três) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2 – No caso de reincidência das condutas tipificadas nos itens 11.1.2.2 e 11.1.2.4, a Contratante

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

10



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



CMCMIN202600061

SIGA



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICV202600033

SIGA

poderá, a seu critério, não optar pela extinção do contrato, hipótese em que deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

11.3 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4 - As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 11.1.2.

11.5 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

11.5.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.6 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 - A Contratante poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da Contratada e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à Contratada se comparadas aos prejuízos que esta causou à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

11



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

12.6.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

12.6.1.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6.1.2 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

12.6.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.1.4 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.1.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.1.6 - O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.1.7 - O(s) fiscal(is) técnico(s) fará a recepção dos serviços e aceitará o objeto caso esse esteja de acordo com o termo de referência e com o contrato.

12.6.1.8 - O(s) fiscal(is) técnico(s) trabalhará como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

12.6.2 - O(s) gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

12



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

histórico de gerenciamento do contrato, registros de ocorrências e relatório de regularidade documental nos dossiês de documentação, além da(s) ordem(ns) de serviço(s), alterações e prorrogações contratuais nos processos de acompanhamento do contrato.

12.6.2.1 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.6.2.2 - O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2.3 - O(s) gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.2.4 - O(s) gestor(es) do contrato atestará(ão) as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº ____/2026", homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno CMC-ADM-2025/00319, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente aos casos omissos.

13.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno CMC-ADM-2025/00319, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

13



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA

pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 – A Contratada deverá enviar a garantia, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, para os e-mails ccon@campinas.sp.leg.br e doc.trabalhista@campinas.sp.leg.br, em até 10 dias úteis após a assinatura deste instrumento ou no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, no caso da modalidade da alínea “b” do subitem 15.1.1.

15.1.1 - Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2 - No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá vigor pelo período de 3 meses a mais em relação à vigência deste contrato;

15.1.3 - No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

15.1.4 – Caso a empresa não apresente a garantia no prazo disposto no item 15.1, será retido o seu valor dos pagamentos a que empresa Contratada tem direito, até a data de sua apresentação em conformidade com o disposto neste instrumento.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

14



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



CMCMIN202600061

SIGA



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

15.1.5 - A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

15.1.5.1 - A CONTRATADA, no momento que efetuar o depósito na modalidade caução, deverá informar os dados bancários para a devolução da garantia ou do seu remanescente, após o prazo previsto no item 15.1.3.

15.2 - A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

15.3 - Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

15.4 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo de Campinas, conforme artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. - A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2025/00319.____, conforme a data em que o último representante de uma das **PARTES** qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

17.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2025/00319.____, vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2025/00319.

Campinas, _____.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

15



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCMIN202600061

SIGA



CMCICY202600033

SIGA



Central de Contratos e Convênios
ccon@campinas.sp.leg.br
Ramal: (19)3736-1810

CMC-ADM-2025/00319
MINUTA

Luiz Carlos Rossini
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Patrícia Marques de Oliveira Silva
CPF: 088.150.726-16

3 – Linconl Carlos dos Santos
CPF: 352.979.388-48

2 – Anne Caroline Forster Garcia da Silva
CPF: 022.019.880-21

4 – Ronan Domingues Vieira
CPF: 404.888.438-71

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bairro Ponte Preta – CEP. 13.041-670

16



Assinado com senha por PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA 09/04/26.
Documento Nº: 453834-4105 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=453834-4105>



SIGA



CMC/CY202600033



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>

SIGA

ANEXO II -A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMC/CY202600033



Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>





Diretoria de Materiais e Patrimônio

licitacoes@campinas.sp.leg.br
compras.camara.campinas@gmail.com

Ramal: 1590

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Avenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>



CMCICY202600033

SIGA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº ____/202__

EU _____ (nome completo), representante
legal da _____ (denominação da
pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO** _____ realizado pela Câmara
Municipal de Campinas, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que o LICITANTE está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) **Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Campinas, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Campinas envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.**

Campinas, ____ de _____ de 202__

Assinatura do RepresentanteAvenida da Saudade, nº 1.004, Ponte Preta - CEP: 13.041-670 – Campinas – SP
PABX: (19) 3736-1300 - www.campinas.sp.leg.brAssinado com senha por JULIO CESAR FAVINHA 10/04/26.
Documento Nº: 454251-34 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=454251-34>

CMCICY20260033